



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 12 /2026

Ref. GAB/SEGOV nº 11/2026

Aracaju, 19 de maio de 2026

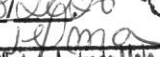
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 10 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas; acrescenta o inciso IV-A ao art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 15.03.2026


Telma Pires da Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 10/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas; acrescenta o inciso IV-A ao art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder





MENSAGEM Nº 10/2026

Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e
dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas; acrescenta o inciso IV-A ao art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos





MENSAGEM Nº 10/2026

precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dotar o Governo do Estado de um quadro de engenharia e arquitetura qualificado para atender, de forma tempestiva e dentro dos padrões de qualidade técnica praticados pelo mercado, a demanda crescente por obras públicas, impulsionada pela retomada da capacidade de investimento do Estado.

Além disso, busca reconhecer e valorizar os servidores públicos estaduais, assegurando uma remuneração compatível com o grau de responsabilidade técnica que esses profissionais assumem perante conselhos e demais órgãos fiscalizadores. Com isso, pretende-se estimular a produtividade e o desempenho dos profissionais de engenharia e arquitetura que integram o quadro de servidores do Governo do Estado, além de atrair e reter profissionais de engenharia e arquitetura habilitados e qualificados, por meio de uma remuneração mais competitiva.





MENSAGEM Nº 10/2026

Ademais, o presente Projeto de Lei foi construído considerando as seguintes premissas:

- a) Os profissionais devem manter o registro profissional nos respectivos conselhos fiscalizadores ativos e regulares;
- b) Gratificação vinculada ao exercício de atividades de planejamento, licitação, elaboração e análise de estudos, projetos e orçamentos, gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres e fiscalização, que tenham como objeto obras ou serviços de engenharia;
- c) A Gratificação não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, à exceção do adicional de férias e da gratificação natalina, e não é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão;
- d) Concessão da gratificação através de ato do Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, a partir do enquadramento nos critérios acima relacionados; e
- e) Previsão de prestação de contas a partir de relatórios trimestrais a serem validados pela chefia imediata e submetidos ao setor de pessoal.





MENSAGEM Nº 10/2026

Outrossim, a Propositura inclui o inciso IV-A no art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, estabelecendo a concessão da GEATEC também para os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura (PCCV/ENAR), em consonância com as normas de gestão de pessoal do Estado de Sergipe.

A iniciativa reflete o compromisso do Governo do Estado com a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a qualificação da administração pública, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população com maior eficiência e qualidade técnica.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância para a elevação da capacidade institucional do Estado de Sergipe de planejar, projetar, executar e fiscalizar obras públicas e para a qualificação da entrega de resultados que buscam o desenvolvimento das cidades, a inclusão social e o bem-estar da população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





MENSAGEM Nº 10/2026

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 19 de março de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777

591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.19 13:45:37
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas; acrescenta o inciso IV-A ao art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas.

Parágrafo Único. Estão incluídas no rol de atividades a que se refere o “caput” deste artigo, as atividades de planejamento, licitação, elaboração e análise de estudos, projetos e orçamentos, gestão de contratos, convênios e instrumentos congêneres e fiscalização, que tenham como objeto obras ou serviços de engenharia.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Engenheiros: profissionais que possuam nível superior em pelo menos um dos seguintes cursos: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia de Petróleo, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Engenharia Florestal;

II – Arquitetos: profissionais que possuam nível superior em Arquitetura e Urbanismo;

III – Técnicos de Engenharia: profissionais que tenham formação em pelos menos um dos seguintes cursos técnicos: Desenho de Construção Civil, Edificações, Estradas, Geodésia e Cartografia, Geoprocessamento, Agrimensura, Transporte Rodoviário, Trânsito e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único. Para a percepção da GEATEC, os profissionais devem manter o registro profissional nos respectivos conselhos fiscalizadores ativos e regulares.

Art. 3º Os profissionais de engenharia, arquitetura e técnicos de engenharia que sejam servidores estaduais civis em pleno exercício, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, excepcionalmente, quando necessário ao atendimento das demandas institucionais, de cargos de provimento em comissão, lotados na SEDURBI, na CEHOP ou no DER, ou mesmo os requisitados, cedidos ou colocados à sua disposição, fazem jus, mensalmente, à GEATEC, nos termos desta Lei.

§ 1º O ato de concessão da GEATEC é de atribuição do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

§ 2º A GEATEC não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber, à exceção do adicional de férias e da gratificação natalina, e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

§ 3º Fica vedada a concessão da GEATEC aos servidores ou empregados públicos que:

I – vierem a ser lotados em outro setor ou não exercerem as atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;

II – passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;

III – forem licenciados ou afastados para realização de cursos;

IV – servidores ou empregados públicos que façam jus a outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que tenha como objetivo incentivar a produtividade e o desempenho dos profissionais de engenharia e arquitetura relacionados no art. 2º desta Lei;

V - servidores ou empregados públicos de outros entes cedidos ou colocados à disposição da SEDURBI, do CEHOP ou do DER.

§ 4º Trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao respectivo período, os servidores ou empregados públicos que fizerem jus à GEATEC deverão encaminhar ao Setor de Pessoal da respectiva instituição relatório de atividades devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata conforme modelo do Anexo II desta Lei.

§ 5º A concessão da GEATEC poderá ser interrompida nos casos de não encaminhamento do relatório a que se refere o § 4º deste artigo, bem como nos casos em que as atividades relacionadas no respectivo relatório não forem condizentes com os termos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores da Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC) estão fixados conforme estabelecido no Anexo I desta Lei e serão atualizados de acordo com o percentual de revisão dos valores padrões de salários-base, subsídio ou vencimento do Poder Executivo Estadual autorizado para o respectivo ano.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2026

§ 1º Os valores fixados no Anexo I desta Lei não são cumulativos entre si, no caso de servidor que exerça atividades que se enquadram em mais de uma faixa de valor, será considerada a GEATEC de maior valor, correspondente às atividades que ensejam um maior de grau de responsabilidade técnica.

§ 2º Fica estabelecido o limite anual de R\$ 3.040.000,00 para pagamento da gratificação de que trata esta Lei, devendo esse valor ser atualizado conforme percentual de revisão dos valores padrões de salários-base, subsídio ou vencimento do Poder Executivo Estadual autorizado para o respectivo ano.

Art. 5º Aos servidores ou empregados públicos beneficiados com a GEATEC, na forma deste artigo, fica vedada a concessão do Adicional de Desempenho, instituído nos termos do art. 6º da Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991, e legislação pertinente posterior.

Art. 6º Não se aplica a vedação prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, à Gratificação Especial de Atividade Técnica (GEATEC), instituída por esta Lei.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso IV-A ao art. 8º da Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

.....

*IV-A – Gratificação Especial de Atividade Técnica
(GEATEC);*

.....” (NR)

Art. 8º O Poder Executivo Estadual poderá emitir decretos regulamentares, com o intuito de detalhar e operacionalizar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO I
TABELA DE DETALHAMENTO DE SETORES, ATIVIDADES E VALORES

Gratificação	Nível	Atividades	Valor (R\$)
Geatec – Planejamento Estratégico (GE-Planejamento)	GE-Planejamento I	Formulação e/ou monitoramento estratégico de programas estruturantes de desenvolvimento urbano e infraestrutura	2.000,00
Geatec – Licitação (GE-Licitação)	GE-Licitação I	Análise de planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros apresentados pelos licitantes em processos licitatórios de obras ou serviços de engenharia	2.000,00
Geatec – Planejamento de Obras e Projetos (GE - Projetos)	GE - Projetos I	Análise de estudos, projetos e orçamentos de obras públicas	1.000,00
	GE - Projetos II	Elaboração e acompanhamento de documentos preparatórios para licitação de obras ou serviços de engenharia	1.000,00
	GE - Projetos III	Elaboração e/ou compatibilização de estudos e projetos arquitetônicos ou de engenharia, de qualquer disciplina, e/ou de documentos acessórios, a exemplo de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, etc	2.000,00
	GE - Projetos IV	Gestão de contratos de obras ou serviços de engenharia	2.000,00
Geatec – Fiscalização de Obras (GE-Fiscal)	GE-Fiscal I	Fiscalização ativa de no mínimo 01 contrato de obra ou serviço de engenharia	1.000,00
	GE-Fiscal II	Fiscalização ativa de 02 a 04 contratos de obra ou serviço de engenharia, ou de contrato(s) que individualmente ou juntos ultrapasse (m) o valor de R\$ 25 milhões	2.000,00
	GE-Fiscal III	Fiscalização ativa de mais de 04 contratos de obra ou serviço de engenharia, ou de contrato(s) que individualmente ou juntos ultrapasse (m) o valor de R\$ 70 milhões	3.000,00
Geatec – Regularização Fundiária (GE-Fundiária)	GE-Fundiária I	Realização/supervisão de levantamento topográfico das áreas beneficiadas	1.000,00
	GE-Fundiária II	Elaboração dos projetos de legalização	2.000,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO II
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES

Nome completo:	
Matrícula:	
Cargo:	
Setor de lotação:	
Período de referência:	
Mês	Atividades desenvolvidas (detalhamento quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pelo servidor em consonância com aquelas previstas no Anexo I desta Lei)

Local e Data

Assinatura do responsável

Assinatura do chefe imediato

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.19 13:46:48 -03'00'





LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Alterada pela Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014
Alterada pela Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022
Vide Lei nº 9.012, de 05 de maio de 2022
Vide Lei nº 9.202, de 09 de maio de 2023
Vide Lei nº 9.457, de 03 de maio de 2024
Alterada pela Lei nº 9.602, de 15 de janeiro de 2025

Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, contemplando:

I - descrição dos cargos de Engenheiros e Arquitetos, acompanhada dos respectivos quantitativos, requisitos e competências;

II - a tabela de vencimento básico;





LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Art. 8º A remuneração a ser paga aos servidores integrantes deste PCCV/ENAR deve ser composta pelo vencimento básico definido no Anexo II, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

I - Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, de natureza fixa e reajustável, a ser paga nos casos em que haja necessidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos em virtude do enquadramento de que trata esta Lei;

II - Gratificação por Serviço Insalubre;

III - Gratificação por Periculosidade;

IV - Gratificação por Desempenho;

V - outras parcelas remuneratórias de natureza indenizatória, tais como serviço extraordinário, ajuda de custo e diárias, bem como aquelas pagas em virtude de representação, presença em órgão de deliberação colegiada, participação em comissão de trabalho, serviços de convênio e desenvolvimento de trabalho técnico ou científico e ainda aquelas pagas em virtude do exercício de função de confiança ou cargo em comissão, de acordo com as regras estatutárias. (vide Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014)

§ 1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Tabela de Vencimento Básico constante do Anexo II desta Lei, os seguintes componentes remuneratórios:

I - Adicional do Triênio e Terço (arts. 167 a 169, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977);

II - Adicional de Nível Universitário (Lei nº 2.548, de 18 de setembro de 1985);

III - Vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisão judicial, exceto às decorrentes de decisões judiciais provenientes de direitos não relacionados à remuneração do servidor;





LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014

IV - Gratificação CONASP de que trata a Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991;

V - Gratificação Especial de Atividade Funcional – GEAF, de que trata a Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004;

VI - Gratificação de Estímulo às Atividades de Administração de Pagamento de Pessoal – GREAPAG, de que trata a Lei nº 5.734, de 21 de outubro de 2005;

VII - Gratificação Especial de Atividade Sócio Educativa – GEASE, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006;

VIII - Gratificação de Atividade de Trânsito – GAT, de que trata a Lei nº 7.176, de 06 de julho de 2011;

IX - Gratificação Especial de Apoio às Atividades Administrativas ou de Suporte ao Sistema Prisional – GRASP, de que trata a Lei nº 6.643, de 30 de junho de 2009;

X - Gratificação de Apoio às Atividades de Perícia Criminal – GAPEC, de que trata a Lei nº 6.856, de 21 de dezembro de 2009;

XI - Gratificação Especial de Atividades de Apoio de Tecnologia e Pesquisas, de que trata o art. 40-A da Lei nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004;

XII - Gratificação de Atividade Técnico Pedagógica I, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001;

XIII - Gratificação de Estímulo a Atividades de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado – GEAPAS, de que trata a Lei nº 6.423, de 26 de maio de 2008;

XIV - Gratificação de Apoio à Atividade Fazendária – GFAZ, de que trata a Lei nº 6.421, de 26 de maio de 2008;





**LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

XV - Gratificação de Atividades de Tempo Integral, de que trata a Lei Complementar nº 179, de 21 de dezembro de 2009;

XVI - Gratificação de Complemento Remuneratório, de que trata a Lei nº 6.613, de 18 de junho de 2009;

XVII - Gratificação de Estímulo às Atividades de Controle Interno – GREACIN, de que trata a Lei nº 5.774, de 12 de dezembro de 2005;

XVIII - Gratificação de Interiorização, de que trata a Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991;

XIX - Gratificação Especial de Cessão Específica – GECE, de que trata a Lei nº 5.416, de 26 de agosto de 2004;

XX - Gratificação de Estímulo às Atividades relacionadas a Convênio – GEARC, de que trata a Lei nº 5.376, de 30 de junho de 2004;

XXI - Vantagem Fixa - GAF, de que trata a Lei nº 6.613, de 18 de junho de 2009;

XXII - Vantagem Fixa – Perícia Criminal, de que trata a Lei nº 6.856, de 21 de dezembro de 2009;

XXIII - Vantagem Pessoal Fixa, de que trata a Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991;

XXIV - Vantagem Pessoal Fixa – ANUV, de que trata a Lei nº 6.613, de 18 de junho de 2009;

XXV - Vantagem Pessoal Fixa – CONVÊNIO, de que trata a Lei nº 6.347, de 02 de janeiro de 2008;

XXVI - Vantagem Pessoal Fixa – GEHOSP, de que trata a Lei nº 5.855, de 16 de março de 2006;





LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014

XXVII - Gratificação Especial de Atividade Funcional do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - GEAF/DER, de que trata a Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004;

XXVIII - outras gratificações, adicionais, adjutórios ou vantagens pecuniárias equivalentes às elencadas nos incisos anteriores ou relacionadas à lotação do servidor, ainda que oriundas de outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Para fins previdenciários, o valor incorporado a título de VPI integra a remuneração de contribuição do servidor público.

§ 3º A partir da implementação da condição prevista no art. 26 desta Lei, fica vedado o pagamento ou o deferimento de novas concessões de gratificações ou vantagens previstas no § 1º deste artigo aos servidores abrangidos pelo presente PCCV/ENAR, bem como outras gratificações ou vantagens cujas bases de cálculo sejam as mesmas ou semelhantes às bases de gratificações ou vantagens previstas neste artigo.

Art. 9º A partir da implementação da condição prevista no art. 26 desta Lei, os valores das Gratificações por Serviço Insalubre e por Periculosidade, ambas previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, a serem pagos aos servidores abrangidos por este PCCV/ENAR que satisfaçam os seus requisitos, nos percentuais vigentes, terão por base de cálculo o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), vedada a incorporação e a incidência de contribuição previdenciária sobre as mesmas.

Art. 10. A Gratificação por Desempenho deve ser concedida ao servidor que atingir as metas definidas no Sistema de Avaliação de Desempenho de Atividades, em percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º O sistema de avaliação de desempenho funcional deve ser implantado mediante lei específica, na qual serão definidos os critérios objetivos e condições determinantes para a percepção da vantagem prevista no “caput” deste artigo.





GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 1 de 2

DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (Geatec) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas	R\$ 626.666,67	R\$ 626.666,67	R\$ 626.666,67



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página:2 de 2

Aracaju, 16 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anderson das Neves Nascimento
Diretor(a) Presidente



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EPSU-KRXL-NLPQ-EITZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anderson das Neves Nascimento - 16/12/2024 12:08:10 (Docflow)





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 1

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA 2025

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei que institui a **Gratificação Especial de Atividade Técnica (Geatec) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e nas suas vinculadas, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER, que tem como valor anual de R\$ 2.346.666,67 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e que o Estado disponibilizará destes recursos financeiros para tal finalidade.

Os recursos estão de acordo com o Projeto de Lei nº 355/2024, que define a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, cuja comprovação segue em anexo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: – 26.106 - SEDURBI

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA FUNCIONAL: 04.122.0036

PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO: 494

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11

FONTE DE RECURSOS: 1500

Aracaju, 10 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Luiz Roberto Dantas de Santana
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UEID-RKNX-Q2GM-UG4D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luiz Roberto Dantas de Santana ***03185*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/01/2025 14:03:30 (Docflow)





SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 1184/2024-PRO.ADM.-SEDURBI

OBJETO: Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (Geatec) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI e nas suas vinculadas, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$IC_{2025} = \frac{2.346.666,67 \times 100}{11.350.000,00} = 20,67\%$; $IC_{2026} = \frac{2.346.666,67 \times 100}{2.346.666,67} = 100\%$; $IC_{2027} = \frac{2.346.666,67 \times 100}{2.346.666,67} = 100\%$

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 2.346.666,67 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
26.106	04.122.0036	0494	3.1.90.11	1500

Aracaju, 10 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AOSE-CHGY-N6VI-YY5C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luiz Roberto Dantas de Santana ***03185*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/01/2025 14:03:55 (Docflow)



DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Institui a Gratificação Especial de Atividade Técnica (Geatec) para Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Engenharia lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI e nas suas vinculadas, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER, que desempenham atividades necessárias à implementação da política estadual de infraestrutura, transportes e obras públicas	R\$ 66.666,67	R\$ 66.666,67	R\$ 66.666,67

Aracaju, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA
Data: 09/01/2025 10:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Presidente



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K5MI-AEZP-EU7Y-VKFS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA 09/01/2025 10:51:07 (Certificado Digital)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 16:54

Checksum: **716C44806E35EED739E90CF5062BDBEC52128008142E3AE52E90AF01BD5F43E1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.